



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2019.03.21.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

OBJETO: Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.27.122.0100.2.090

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 21 de março de 2019

ORDENADOR DE DESPESA: MAXSUEL BARROS E SILVA

MARÇO/2019



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica e laje pré-moldada, situado no Centro de Icapuí, Avenida Jardim Paraíso, Nº 41, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 220,00 m² (Duzentos e Vinte Metros Quadrado), sendo 11,00 m (Onze Metros) de largura e 20,00 m (Vinte Metros) de comprimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Avenida Jardim Paraíso, 41, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF 009.704.423-78, RG Nº 344833620000. Residente e domiciliado na Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Esporte e Juventude. O imóvel será locado para funcionamento da sede da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icapuí-CE.

5. AVALIADORES:

- Lorena Thaís Freitas de Oliveira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
- Geovani Alves da Costa.

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

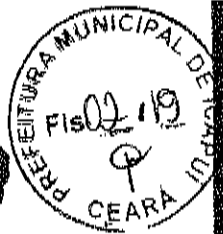
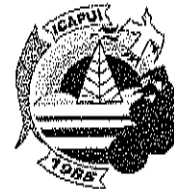
7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas, bem como revestimento



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

cerâmico no piso interno. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.

- b) O imóvel possui 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01(uma) área de serviço, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) garagem, 01 (uma) cozinha, 01(uma) dispensa e amplo quintal.
- c) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento asfáltico e abastecimento de água.

10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando no Centro de Icapuí, Avenida Jardim Paraíso, Nº 41, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 25 de fevereiro de 2019, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1100,00 (Mil e Cem Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 12 de Março de 2019

Lorena Thaís Freitas de Oliveira

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA
Engenheira Civil
CREA/CE – RNP 0617419680

Ursula Cristina Batista Maia Silva

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos

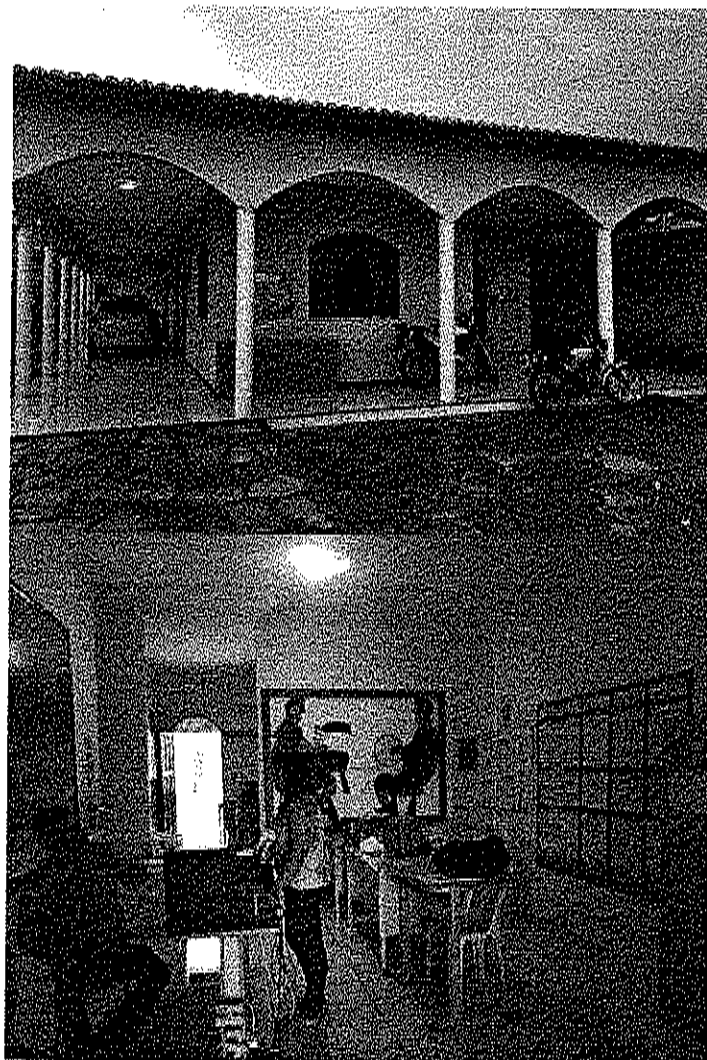
Geovani Alves da Costa

GEOVANI ALVES DA COSTA
Fiscal de Tributos



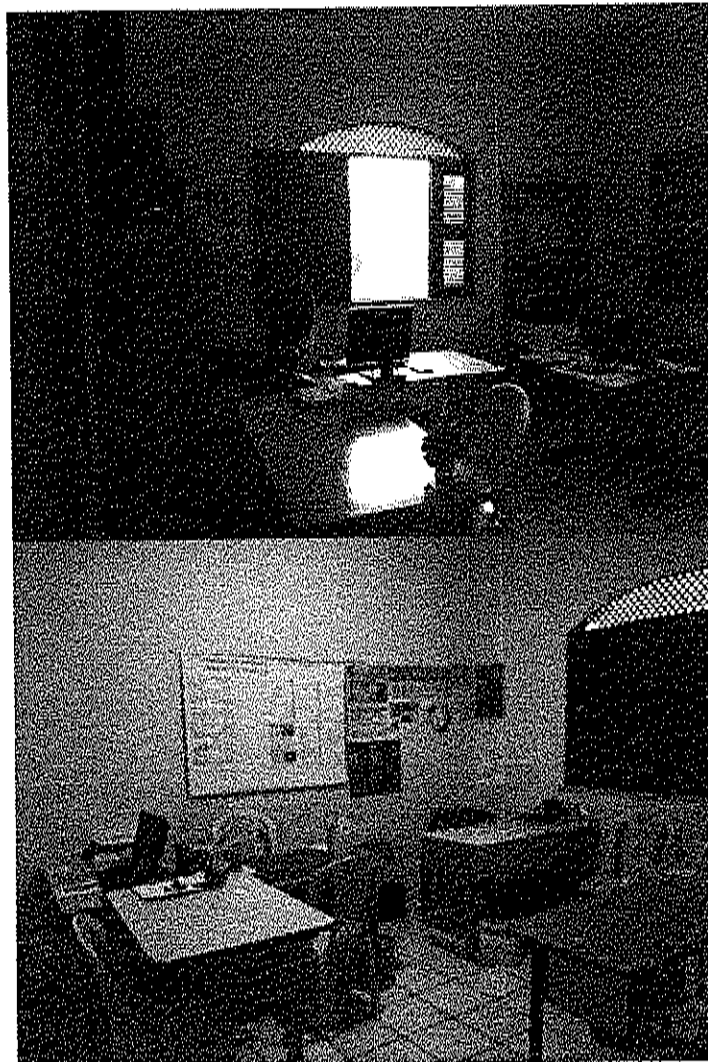
Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

ANEXO





Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

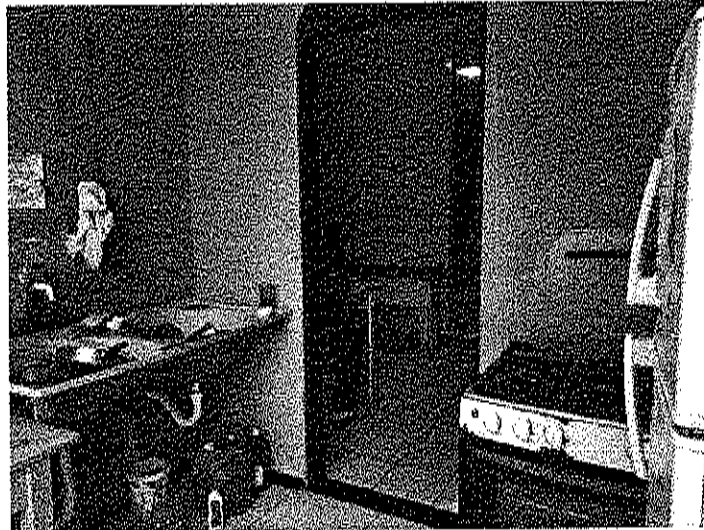
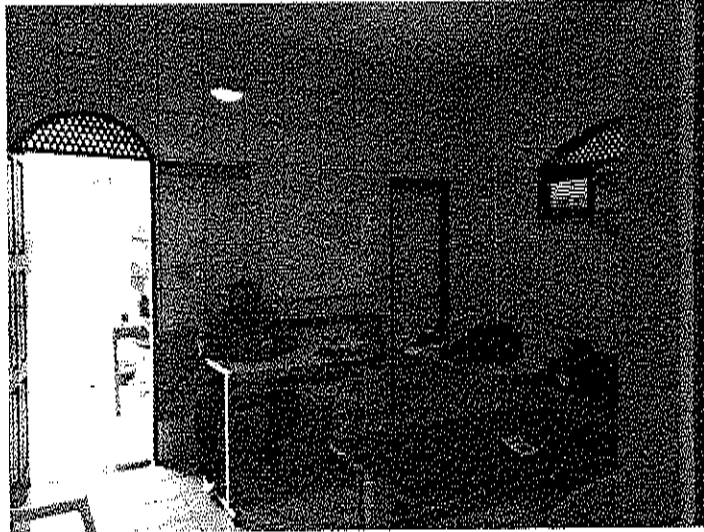


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

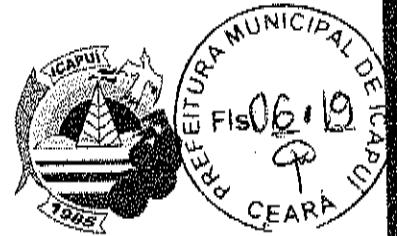


Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

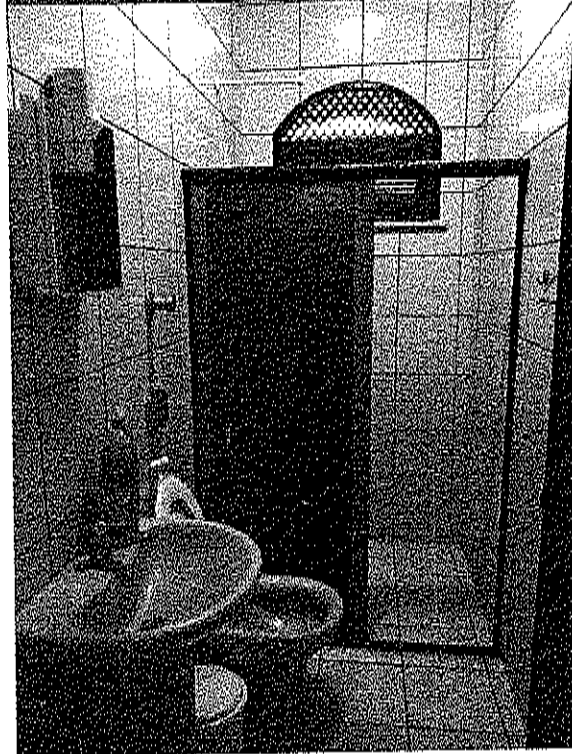
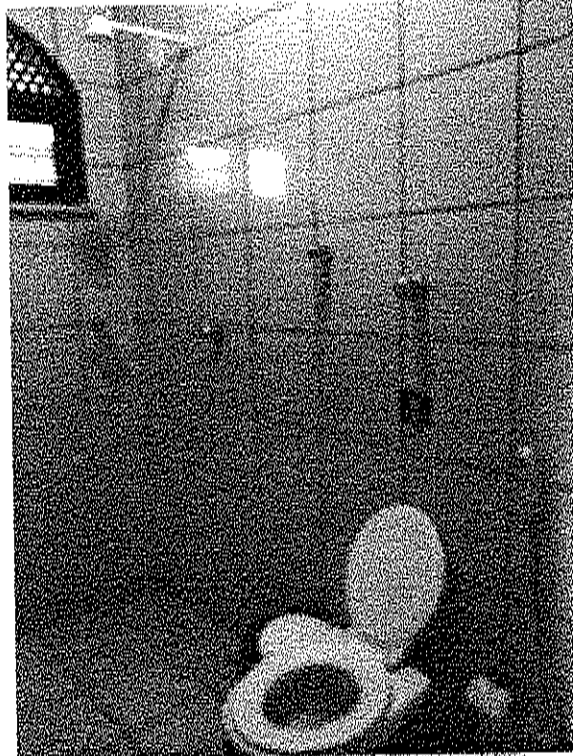


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



[Handwritten signature]



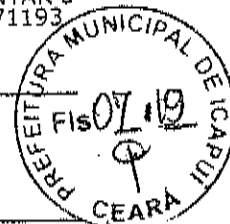
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20190458385

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20180371193



1. Responsável Técnico

LORENA THAIS FREITAS DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617419680
Registro: 334546CE

2. Contratante

Contratante: MUNICÍPIO DE ICAPUI
PRAÇA ADAUTO RÓSEO
Complemento:
Cidade: ICAPUI
País: Brasil
Telefone: (88) 3432-1340
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.100,00
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-67
Nº: 1229
CEP: 62810000

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: CLAUDIANE REBOUÇAS DA SILVA
AVENIDA JARDIM PARAÍSO
Complemento:
Cidade: ICAPUI
Telefone:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 18/03/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 009.704.423-78
Nº: 41
CEP: 62810000

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 21 - ELABORAÇÃO | | |
| 22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> #1488 - AVALIAÇÃO PÓS-Ocupação | 220,00 | m2 |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de locação de imóvel com área total construída de 220,00 m² de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Icapuí-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Icapuí, 14 de Março de 2019
Local data

Lorena Thais Freitas de Oliveira
LORENA THAIS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 082.929.104-08

Município de Icapuí
MUNICÍPIO DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-67

9. Informações

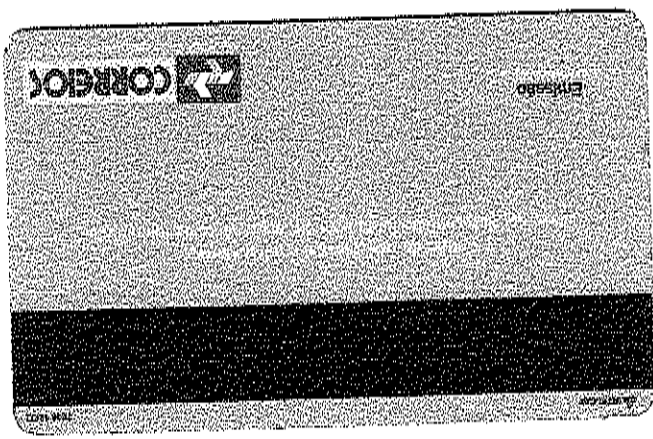
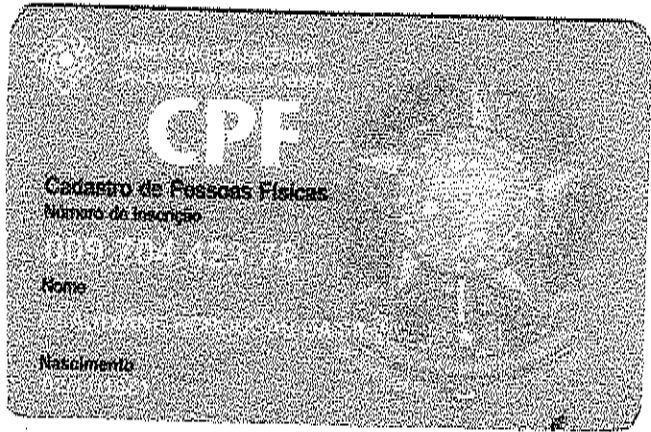
- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 14/03/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 8213175775

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitec.com.br/publico/>, com a chave: 67W60
Impresso em: 19/03/2019 às 08:57:34 por: ip: 191.7.51.128







CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 565701532
 Rota 03 24020 02 276500 - 8 Data de Emissão 14/03/2019
 Nome CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA
 End. Postal VL JARDIM PARAISO 00000 CENTRO - ICAPUI - 62810000
 Medidor 1582541 Poste 0000 0000
 Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL TRIFASICO
 RG / CPF / CNPJ 009704423-78 CGF

Nome do Responsável

DATAS

| Mês de Referência | Data da Apresentação | Previsão Próxima Lâture |
|-------------------|----------------------|-------------------------|
| Mar/2019 | 14/03/2019 | 31/04/2019 |

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.
 Conjunto Mês Jan. 2019

| ICMS | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota | Valor do Imposto | Padrão Individual | | | Apuração Individual | | |
|------|-----------------------|----------|------------------|-------------------|-------|-------|---------------------|-------|-------|
| | | | | Mensal | Trím. | Anual | Mensal | Trím. | Anual |
| | 187,62 | 27,00% | 50,85 | DIC 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | FIC 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | DMIC 0,00 | | | 0,00 | | |

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

| Leit. Atual | Leit. Anterior | Const. | Consumo (kWh) | Const. Incl. | Const. Fat. | Tarifa (R\$/kWh) | Valor (R\$) |
|-------------|----------------|--------|---------------|--------------|-------------|------------------|-------------|
| FF 17145 | 16593 | 1,00 | 152 | 0,00 | | | 187,62 |
| 14/03/19 | 31/01/19 | | 42 Dias | | 152 | | |

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|------------------------------|-------------|
| VALOR CONSUMO DO MES | 187,62 |
| JUROS DO MES | 0,32 |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL | 5,89 |

VENCIMENTO 22/03/2019 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 113,83

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

| | |
|----------------------------|---------------|
| Energia | 187,62 |
| Permissões | 0,00 |
| Distribuição | 27,00 |
| Encargos Residenciais | 0,00 |
| Tributos (ICMS FIE-COFINS) | 00,78 |
| Total | 187,62 |

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

| Mês | Consumo (kWh) | Valor (R\$) |
|--------|---------------|-------------|
| Jan/19 | | |
| Fev/19 | | |
| Mar/19 | 152 | 187,62 |
| Abr/19 | | |
| Mai/19 | | |
| Jun/19 | | |
| Jul/19 | | |
| Ago/19 | | |
| Sep/19 | | |
| Out/19 | | |
| Nov/19 | | |
| Dez/19 | | |

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/RWh)

| Emitido kg (CO ₂) | Compensado kg (CO ₂) | Consciência Ecológica (%CO ₂) |
|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 59,34 | 0,00 | |

PARA CONSULTAR SUA CONTA EM RESPOSTA AUTOMÁTICA UTILIZE
 O NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.

Comece os cuidados e amarele e entre no debate de mosquito transmissor
 Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde. São. Federal
 A ENEL AGRADCE E PARABENIZA PELA RESPONSABILIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 0,78 referente a FIE e COFINS. Alíquotas: FIE 0,01% e COFINS 0,75%.

Exatidão verde em mar-19, seu arcabouço no valor da energia a ser repassado para o
 consumidor. Informações: www.enel.eco.br

Nº do Cliente: 10067517 Referência: Mar/2019
 Data de Emissão: 14/03/2019 Total a Pagar (R\$): 113,83
 Nº da Nota Fiscal: 565701532 Nº de Controle: 0010067517 00001 34012 20

8386020001-8 13830031000-9 00100675170-7 00013901293-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000072

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

109479 - CLAUDIANE REBOUÇAS DA SILVA

Endereço

RUA ROSA REBOUÇAS, 149

ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

0000000072/2019

Documento

C.P.F.: 009.704.423-78

Natureza Jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dividas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Divida Ativa do Municipio, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 22 DE MARÇO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/05/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000000072





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901755198

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|-------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 009704423-78 |
| RAZÃO SOCIAL: ***** |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/03/19 ÀS 10:00:35
VÁLIDA ATÉ 21/05/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA
CPF: 009.704.423-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

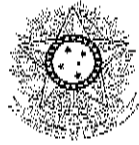
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:21 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2019.

Código de controle da certidão: **98A5.8CD5.11B9.2F90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA

CPF: 009.704.423-78

Certidão nº: 169542175/2019

Expedição: 21/03/2019, às 11:40:47

Validade: 16/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIANE REBOUCAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.704.423-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Esporte e Juventude

A: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Esporte e Juventude na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para uso e funcionamento imediato da Secretaria de Esporte e Juventude. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se pela necessidade da administração do Município de Icapuí.

Imóveis de propriedade da Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF: 009.704.423-78, RG: 3448336-2000, residente e domiciliado na Av. Jardim Paraíso, S/N, CEP: 62.810-000, Centro, Icapuí-CE.

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icapuí.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Imóvel de propriedade da Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF: 009.704.423-78, RG: 3448336-2000, residente e domiciliado na Av. Jardim Paraíso, S/N, CEP: 62.810-000, Centro, Icapuí-CE, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE, com o valor mensal R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Icapuí-CE, 18 de março de 2019.


MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Da: Secretaria de Esporte e Juventude
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Esporte e Juventude, visando atender à necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 18 de março de 2019.



MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



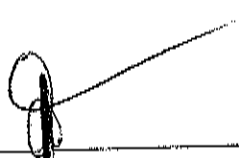
Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. MAXSUEL BARROS E SILVA, Secretário de Esporte e Juventude.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata da Secretaria de Esporte e Juventude, para atender à necessidade dos municípios de Icapuí - CE.

11 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
27.122.0100.2.090- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO EM ESPORTE E JUVENTUDE.
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 18 de março de 2019.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



REQUISIÇÃO

MAXSUEL BARROS E SILVA, Secretário de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude**

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação dos imóveis será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, por um período de 12(doze) meses, perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Icapuí-CE, 18 de março de 2019.


MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude

PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei N.º. 8.666/93.


Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. MAXSUEL BARROS E SILVA, Secretário de Esporte e Juventude, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 20 de março de 2019.


Assessoria Jurídica
OAB-CE 32.254

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude, no município de Icapuí - Ceará.

02. UNIDADE: Secretaria de Esporte e Juventude.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.27.122.0100.2.090.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Próprio

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 20 de março de 2019.



MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 2019.03.21.01

OBJETO: Locação de imóveis destinados para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude

AUTUAÇÃO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente, Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinardo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 21 de março de 2019.

Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINADOS PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E
JUVENTUDE

Processo N.º: 2019.03.21.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sr. MAXSUEL BARROS E SILVA, Secretário de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de Um imóvel, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE, de propriedade da Sra. Claudiane Rebouças da Silva, portador do CPF: 009.704.423-78, RG: 3448336-2000, onde funcionará a Secretaria de Esporte e Juventude.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre os imóveis de propriedade da Sra. Claudiane Rebouças da Silva, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude, conforme justificativas do Responsável o Sr. Maxsuel Barros e Silva, Secretário de Esporte e Juventude, conforme Requisição de 19/03/2019, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos), conforme o Sr. Maxsuel Barros e Silva, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE, valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor total no período de 12 (doze) meses de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Lorena Thaís Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Geovani Alves da Costa – Membro.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude, conforme justificativas do Sr. Maxsuel Barros e Silva.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

11 – Secretaria de Esporte e Juventude

01 – Secretaria de Esporte e Juventude

11.01.27.122.0100.2.090– Gerenciamento Administrativo de Esporte e Juventude

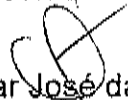
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 21 de março de 2019.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente



Claudimar José da Silva
Membro




Edinaldo Alves da Silva
Membro

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2019.03.21.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta de um imóvel, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE, com o valor mensal R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor total no período de 12 (doze) meses de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Maxsuel Barros e Silva, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 21 de março de 2019.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente



Claudimar José da Silva
Membro



Elinalda Alves da Silva
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Esporte e Juventude do Município de Icapuí, o Sr. Maxsuel Barros e Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade da Sra. Claudiane Rebouças da Silva, destinado para uso e funcionamento da Secretaria de Esporte e Juventude, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 21 de março de 2019.



MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Maxsuel Barros e Silva, Secretário de Esporte e Juventude, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº.** 2019.03.21.01. **OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará a Secretaria de Esporte e Juventude. **FAVORECIDA:** Sra. Claudiane Rebouças da Silva, **VALOR:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), mensais por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos), **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Maxsuel Barros e Silva.

Icapuí-CE, 21 de março de 2019.



MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DIPENSA Nº 2019.03.21.01

CONTRATO Nº:120/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a Sra. **CLAUDIANE REBOUÇAS DA SILVA**, portador do CPF: 009.704.423-78, RG: 3448336-2000, residente e domiciliado na Av. Jardim Paraíso, s/n, CEP: 62.810-000, Centro, Icapuí-CE, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. MAXSUEL BARROS E SILVA**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE; loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com área de 220,00m², sito à Av. Jardim Paraíso, 41, Centro, Icapuí/CE, onde funcionará a Secretaria de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

3.3 - Somente será devido o reajuste após 5 (cinco) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Esporte e Juventude sob o Nº. 11.01.27.122.0100.2.090.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 22 de março de 2019.



Claudiane Rebouças da Silva
CPF nº 009.704.423-78,
LOCADOR


Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Esporte e Juventude
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª


CPF: 000.367.827-80

2ª


CPF: 026.818.753-31

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.03.21.01**

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Esporte e Juventude, representado pelo seu Secretário o Sr. Maxsuel Barros e Silva.

LOCADOR: Claudiane Rebouças da Silva.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2019.03.21.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de imóveis onde funcionará a Secretaria de Esporte e Juventude.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), mensais, perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.27.122.0100.2.090.3.3.90.36.00.

DATA: 22 de março de 2019.

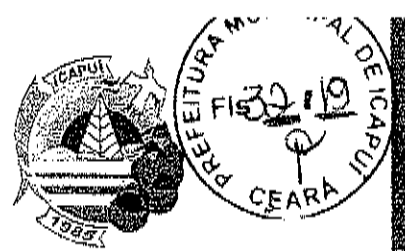
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2019.03.21.01 para a Locação de imóveis, onde funcionará a Secretaria de Esporte e Juventude, foi afixado no dia 22 de março de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 22 de março de 2019.



MAXSUEL BARROS E SILVA
Secretário de Esporte e Juventude



Assessoria Jurídica Secretaria de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

DECRETO Nº 038/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar Nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, que altera a Lei Complementar Nº 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a atribuição de ordenador de despesa da Secretaria de Turismo e Esporte do Município de Icapuí, ao Sr. MAXSUEL BARROS E SILVA. Coordenador de Esporte da estrutura da Secretaria de Turismo e Esporte, titular do documento de identidade RG nº 2001030066300 (SSP/CE) e inscrito no CPF sob o nº 027.121.093-17.

Art. 2º Todas as outras atribuições que decorrem da titularidade do Cargo de Secretário da Secretaria de Turismo e Esporte permanecem inalteradas.

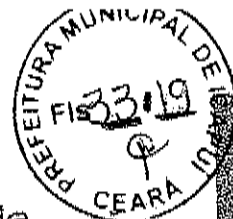
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 01 de outubro de 2018.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



PORTARIA Nº. 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. CLAUDIMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº. 808.979.753-91;

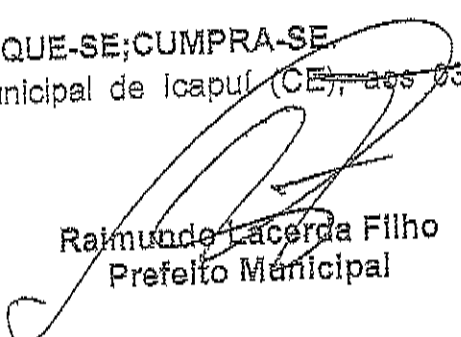
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2019.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.